

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 35/2025

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 35/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, DE FORMA PARCELADA.

Na data de 08/08/2025, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 35/2025 por parte da empresa: Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria da Administração e Planejamento, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com a seguintes informações:



RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 35/2025

A Comissão Especial de Planejamento Estratégico em Contratações Comuns designada pela portaria nº 16.092/2025, após análise do pedido de impugnação protocolado pela empresa acima identificada, no qual se alega a existência de vícios no Edital e Termo de Referência, especificamente quanto à descrição do item 48 – Quadro Branco, bem como quanto ao preço de referência adotado, manifesta-se nos seguintes termos:

I – Da alegada deficiência no descritivo técnico do item

O pedido de impugnação sustenta que a descrição atual do item permitiria a participação de proponentes com produtos de baixa qualidade, comprometendo a eficiência e a durabilidade do material a ser adquirido. Em razão disso, sugere a alteração do descritivo, de forma a exigir quadros com estrutura em MDF de 6 mm sobrepostos por laminado melamínico de alta pressão (fórmica).

Contudo, cumpre esclarecer que o descritivo atual do item em questão foi elaborado considerando a adequação técnica do produto às necessidades do órgão, bem como a compatibilidade com o orçamento público e a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores. O nível de detalhamento sugerido pela empresa impugnante, ao exigir um material mais específico e com características técnicas restritivas, limitaria a participação de diversos fornecedores, contrariando os princípios da isonomia e da competitividade, previstos nos arts. 3º e 37, XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a Administração tem plena ciência de que o produto a ser adquirido será utilizado em ambiente escolar, o que já foi considerado na elaboração do Termo de Referência. A especificação constante no edital garante a entrega de um produto com qualidade suficiente ao uso pretendido, ao mesmo tempo em que permite maior abrangência de participação dos licitantes, sem comprometer a eficiência do serviço público.

II – Da alegação de inexequibilidade do preço de referência

Quanto à alegação de que o preço de referência não estaria compatível com os valores de mercado e tornaria inviável a execução do objeto licitado, informa-se que a formação do preço estimado se deu por meio de pesquisa de mercado ampla e criteriosa, realizada com base em fontes públicas e confiáveis, incluindo cotações diretas com fornecedores, atas de registros de preços e compras anteriores realizadas por órgãos da Administração Pública.

Ressaltamos que a estimativa de preços tem natureza referencial, servindo de parâmetro para a avaliação das propostas apresentadas, mas não representa um teto absoluto. É justamente por meio da competição entre os licitantes que se busca a proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente.

Ademais, a mera discordância com o preço de referência não configura, por si só, vício no edital, sobretudo quando a pesquisa de preços segue parâmetros adequados e está documentada nos autos do processo licitatório.

III – Da decisão

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação apresentado, por não haver vício ou ilegalidade na descrição do item 48 do edital ou na formação do preço de referência.



A descrição do item permanecerá conforme publicada, pois atende ao interesse público, assegura o equilíbrio entre qualidade e economicidade, e garante a ampla participação dos licitantes, não sendo possível atender à solicitação da impugnante sem restringir a competitividade do certame.

Por fim, salientamos que a Administração preza pela legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas, não estando obrigada a adotar padrões de fornecimento que extrapolem as reais necessidades do serviço, tampouco a restringir o mercado de forma indevida.



Documento assinado digitalmente

EVERTON LAGEMANN

Data: 11/08/2025 16:10:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Lagemann
Secretário da Administração e Planejamento



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos CONTRATOS OFICIAIS

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - CNPJ 03.961.467/0001-96, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 11 de agosto de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 689a-4f5b-d18d-7473-05d3-2db3

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 11/08/2025 às 17:15:28
Identificador Único: **BHh8UP453UGzkDBDt9Kvsz**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=689a-4f5b-d18d-7473-05d3-2db3>
